

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL N° 0157/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Macaúbas, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macaúbas,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos de plano de trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, código do Plano de Ação 07208420200002-00527, Número do processo 72031.008688.2020-71.

§ 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, para fins de acompanhamento, aprovação e demais atos necessários na execução

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

das finalidades públicas descritas na Lei Federal nº 14.017/2020, composto pelos seguintes membros:

- I – Clemilson David de Sousa, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, CPF nº 983.342.985-97;
- II – Erleide Cunha Moraes, CPF 551.290.725-53; sociedade civil
- III – Clóvis Pires Teixeira Filho, CPF: 032.435.455-01; sociedade civil
- IV – Geusilaine Costa Rêgo Silva, 058.152.615-56; sociedade civil
- V – Eiel Lopes Guimarães, 051.667.395-58; gestão publica
- VI – Biatriz Bastos Rêgo, CPF nº 047.073.745-06; sociedade civil
- VII – Márcia da Silva Benda, 806.953.455-91; gestão publica
- VIII – Heber Robson Sant'Ana Cirino, 842.197.935-34; Sociedade Civil
- IX – Almir de jesus Cassiano, 480.053.045-87; Sociedade Civil
- X – Gleisson Romuel Batista Rocha, 021.955.195-25 – Sociedade Civil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, bem como, contando com o auxílio de toda a administração municipal e da sociedade civil cultural, providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Macaúbas nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Macaúbas, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a ser adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo decreto municipal 035/2020.

Art. 3º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Macaúbas através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será da ordem de R\$ 383.273,75 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado em conta aberta pelo Governo Federal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 4º - Para atender o que preceitua a legislação Cultural em vigor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, atuará em parceria com a Gestão Municipal, podendo para tanto:

- I - Realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões no âmbito do Município de Macaúbas referente à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências administrativas municipais (regulamentação suplementar);
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Fazer o acompanhamento de todo o processo de execução;
- VII – ratificar os critérios e realizar a avaliação do credenciamento de espaços culturais e entidades e de todos os editais (chamada pública e prêmio) relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;
- VIII – aprovar o relatório que deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macaúbas;
- XIX – Preencher cadastro de pessoas físicas, pessoas jurídicas formalizadas e grupos culturais que não tenham conhecimento para realizar o cadastramento municipal e por requisição dos mesmos;
- X – A atuação do Comitê terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada de ofício pelo gestor municipal, se necessário for.

Art. 5º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Macaúbas distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade inciso III.

§ 1º- Para a aplicabilidade da Lei 14.017/2020 será realizado o cadastro municipal cultural para espaços culturais, entidades da cultura com e sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através de formulário

L. *P.*

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

criado para esse fim que será administrado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas, atendendo as seguintes áreas culturais:

- I – Matriz africana / capoeira;
- II – Música;
- III – Filarmônica;
- IV – Teatro;
- V – Música / poesia
- VI – Barro e palha
- VII – Casa de eventos
- VIII – Formação em arte / cultura
- IX – Artesanato em mármore
- X – Cultura geral

§ 2º - Observando o público mais impactado pela pandemia, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que forem inscritos no cadastro municipal ou que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação, em pelo menos, um dos seguintes cadastros, **prioritariamente no cadastro municipal de cultura:**

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 3º - O Município de Macaúbas executará a Lei Aldir Blanc na modalidade III, por meio de editais de prêmios, aquisição de bens e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 4º - Não será exigida a apresentação de certidão negativa de nenhum dos beneficiários da Lei Aldir Blanc, entendendo que a Lei nº 14.017/2020 e sua regulamentação não solicitam essa burocracia e por se tratar de um auxílio emergencial, bem como a portaria 90 do Governo do Estado da Bahia, que regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc no Estado.

Art. 6º - Para as metas constantes das modalidades III, o Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de: R\$ 383.273,75 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para coletivos formalizados ou não do segmento cultural.

§ 1º Os Editais de prêmio de fomento serão para a seleção de 35 (trinta e cinco) projetos das mais diversas linguagens artísticas (MATRIZ AFRICANA / CAPOEIRA / MÚSICA / FILARMÔNICA / TEATRO / MÚSICA E POESIA / BARRO E PALHA / CASA DE EVENTOS / DORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA / ARTESANATO EM MÁRMORE / CULTURA GERAL para fomento a pequenas empresas, coletivos formalizados.

§ 2º - De acordo com o § 6º do Art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 3º - Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação do Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Brasil, serão transferidos para um Edital de chamada pública de fomento ou à Editais de aquisição de bens e serviços.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada no parecer do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,
- VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º - Os editais e os cadastros de espaços culturais serão publicados no site da Prefeitura Municipal e estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Macaúbas.

Art. 9º - O gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer após consulta e deliberação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 10 - Os Prêmios e os cadastros de espaços culturais atenderão de forma ampla, clara, direta e objetiva, cada uma com suas regras e condições para participação e premiação.

§ 1º - Cada um dos instrumentos será identificado por número e nome e será encaminhado na competente prestação de contas, devendo os interessados se habilitar para apenas em uma delas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§ 2º - No caso de duplicidade de inscrição serão anuladas ambas as inscrições.

§ 3º - Constatada essa irregularidade o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na função de participante da aplicabilidade da Lei Aldir Blanc entrará em contato com o inscrito notificando o erro e solicitando que faça a inscrição em apenas uma modalidade.

Art. 11 - Os resultados dos cadastros e dos prêmios serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, juntamente com o Gestor da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2020.

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Clemilson David de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer